



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 395/93.

" Dispõe sobre "permuta e Doação de Terreno Urbano."

O Exm<sup>o</sup>. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

Dado o conceito de que é imprescindível à Administração Municipal, adquirir o lote urbano nº 09 da Quadra 28 (esquina) lado com a Escola do Bairro Cerâmica, visando sobretudo o objetivo de práticas esportivas aos alunos d'aqueles educandário.

CONSIDERANDO que, o proprietário do lote nº 09 da quadra 28, aceita a permuta com um terreno urbano localizado à margem da Rodovia MS-141,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal "AUTORIZADO" a permutar o Imóvel Urbano com a área de 487,50-m<sup>2</sup>, localizado à margem da Rodovia MS-141, pelo lote nº 09 da quadra 28, com a área de 487,50-m<sup>2</sup>, com o Sr. VALDEVINO ALVES LARANJEIRA, portador do CPF. nº 188.056.129-87, brasileiro, maior, divorciado, proprietário legal do imóvel urbano, por força da matrícula nº R2-4.888 do Cart. Reg. Imóveis de Eldorado-MS.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR um Terreno Urbano, com a área de 502,50-m<sup>2</sup>, contígua a área permuta, a margem da Rodovia MS-141 ao Sr. VALDEVINO ALVES LARANJEIRA, portador do CPF. nº 188.056.129-87 para fins de construção de um salão em Alvenaria com aproximadamente 100,00-m<sup>2</sup> visando a comercialização de Carvão Vegetal.

§ 1º) O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início e conclusão da obra pretendida, conforme o Art. 2º.

§ 2º) O prazo para contagem dos 180-(cento e oitenta) dias, passará a ser contado apartir do aterramento e nivelamento do terreno pela Prefeitura Municipal.

§ 3º) O imóvel objeto de doação, reverterá de incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, caso ocorra inadimplência do donatário.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal compromete-se na outorgação da Escrituração do terreno, tanto o permutado como o Doador.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal